

Imagem

Imagem

Imagem

STITUIÇÃO

EMA

MAP

ograma Pantanal

esca

GSLAÇÃO

MS Ecológico

idade de

nservação

esca

RVIÇOS

blioteca

rmulários

ença de Pesca

nks

le Conosco

Imagem

Resolução SEMA/MS N° 007 de 23 de janeiro de 1994. (publicado no D.O.E. dia 14/03/94)

Dispõe sobre o Cadastro e Autorização ambiental de pesca estadual e dá outras providências.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o que estabelece o artigo 5° do Decreto n° 7.511, de 23 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - O Cadastro e a concessão da Autorização Ambiental de Pesca deverão ser procedidos na forma que dispõe esta Resolução. **(Alterado pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Art. 2° - Os pescadores profissionais que praticam suas atividades de pesca no Estado deverão ser previamente cadastrados, junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, para obtenção da competente Autorização Ambiental para Pesca Comercial. **(Alterado pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 1° - O preenchimento do Cadastro poderá ser realizado na sede da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, nas Colônias de Pesca ou nas Associações de Pesca que, nestes casos, ficarão responsáveis pela sua remessa à Fundação, a fim de análise e aprovação. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 2° - O preenchimento do Cadastro não implica no deferimento automático da Autorização Ambiental para Pesca Comercial, dependendo sempre da informação inequívoca do requerente. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Art. 3° - Para o Cadastro os pescadores profissionais que residem no Estado deverão apresentar os seguintes documentos: **(Alterado pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

I – Cópia da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento ou Casamento;

II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

III – Cópia do Registro de Embarcação junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, quando couber;

IV – Cópia das páginas 07 (sete) e 08 (oito) e da última anotação de baixa de vínculo empregatício da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando couber; **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

V – Comprovante de residência e/ou Declaração de residência; **(Alterado pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

VI – Declaração de que tem na pesca a única fonte de renda; **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

VIII – Comprovante de filiação na Colônia e/ou Associação de Pesca, quando couber; **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

IX – 01 (uma) foto 3x4.

Art. 4° - Aprovado o Cadastro, será fornecida ao pescador a Autorização Ambiental para Pesca Comercial com validade de 03 (três) anos, mediante recolhimento do valor correspondente a 1,5 UFERMS. **(Alterado pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 1° - As Autorizações fornecidas através dos cadastros realizados até o mês de dezembro de 2000, ficarão isentas do recolhimento de que trata este artigo. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 2° - A Autorização é de caráter pessoal e intransferível, podendo ser renovada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução. **(Alterado pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Art. 5° - Excetuam-se da apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior (**artigo 3°**), os pescadores profissionais oriundos de outra unidade da Federação e que venham praticar a pesca no Estado. **(Alterado pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 1° - O Cadastro dos profissionais de que trata este artigo dar-se-á mediante a apresentação do Registro Geral de Pesca concedido pelo IBAMA e recolhimento do valor constante do art. 4° desta Resolução. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 2° - Ficam isentos do recolhimento os pescadores cujos cadastros sejam efetuados até o mês de dezembro de 2000. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 3° - O cadastramento poderá ser efetuado nos locais citados no art. 2° desta Resolução. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 4º - A vigência do Cadastro será de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o profissional proceder o recadastramento, no seu vencimento, mediante novo recolhimento do valor correspondente a 1,5 UFERMS. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 5º - A ausência do Cadastro concorrerá para apreensão dos instrumentos utilizados na prática da pesca até que a providência de cadastramento seja efetuada. **(Incluído pela Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Art. 6º - O exercício da pesca comercial praticada por empresa pesqueira, será precedida de Autorização Ambiental decorrente de cadastramento e recolhimento da contribuição conforme tabela constante do anexo desta Resolução.

Parágrafo único – Para o cadastramento de que trata este artigo, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- I – Inscrição Estadual;
- II – Cópia do Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF;
- III – Licenciamento Ambiental quando a empresa proceder o beneficiamento, transformação ou industrialização do pescado;
- IV – Registro das embarcações de pesca junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha;
- V – Relação dos pescadores/piloteiros das embarcações com as respectivas identificações pessoais.

Art. 7º - Enquadra-se à exigência do artigo anterior, as empresas que praticam o comércio de iscas vivas, que para efeito de cadastramento deverão apresentar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- I – Inscrição Estadual;
- II – Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte – CGC/MF;
- III – Licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 1º - A autorização ambiental será concedida após avaliação técnica das instalações físicas da empresa e espécies comercializadas.

§ 2º - Para efeito de controle, as empresas deverão remeter mensalmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente as fichas de acompanhamento do comércio de iscas vivas.

Art. 8º - Será mantida idêntica obrigatoriedade de cadastramento e autorização ambiental às empresas que organizam a pesca desportiva, mediante o recolhimento da contribuição anual conforme tabela constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único – Para o cadastramento, a empresa a que se refere este artigo deverá apresentar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- I – Inscrição Estadual;
- II – Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte – CGC;
- III – Licenciamento ambiental do empreendimento turístico;
- IV – Registro das embarcações de pesca, classe recreio, junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha;
- V – Relação dos piloteiros com respectiva Carteira de Arrais Amador ou outro equivalente fornecido pelo Ministério da Marinha.

Art. 9º - Para a concessão das Autorizações constantes nesta Resolução, o requerente deverá promover a quitação dos débitos porventura existentes junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal ou aqueles inscritos em Dívida Ativa do Estado. **(Alterado pelo Art. 8º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Parágrafo único – A renovação da Autorização Ambiental para as empresas que comercializem iscas vivas ficará ainda condicionada ao atendimento da disposição constante do artigo 7º, §2º desta Resolução.

Art. 10º - A Autorização Ambiental para Pesca Desportiva dar-se-á mediante o preenchimento de cadastro e recolhimento dos seguintes valores, conforme categoria e prazo de vigência; **(Alterado pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

I – Embarcada **(Alterado pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Vigência: anual – 9 (nove) UFERMS
trimestral – 5 (cinco) UFERMS

II – Desembarcada **(Alterado pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Vigência: anual – 3 (três) UFERMS
trimestral – 2 (duas) UFERMS

III – Sistema Pesque-e-Solte **(Incluído pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Vigência: anual – 3 (três) UFERMS
trimestral – 2 (duas) UFERMS

IV – Sub-Aquática **(Incluído pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Vigência: anual – 10 (dez) UFERMS

trimestral – 5 (cinco) UFERMS

§ 1º - O Cadastro para a Autorização Ambiental para Pesca Desportiva ocorrerá mediante preenchimento de formulário disponibilizado em "site" ou nas sedes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, com recolhimento dos valores de que trata este artigo diretamente nas agências do Banco do Brasil, via Ficha de Compensação, Caixas Eletrônicas e ~~Via Internet~~. **(Incluído pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 2º - A Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal adotará as providências necessárias a fim de possibilitar o cadastramento junto aos Postos da Polícia Militar Ambiental do Estado. **(Incluído pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

§ 3º - Na pesca desportiva embarcada só poderá ser utilizada embarcação arrolada na classe recreio.

§ 4º - O exercício da pesca sub-aquática será restringido a membros de associações que se dediquem a esse esporte, cadastrados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal. **(Alterado pelo Art. 6º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Art. 11º - A Autorização Ambiental para a pesca científica será emitida mediante cadastramento da instituição ou pesquisador e terá prazo de validade necessário para a realização da pesquisa.

Parágrafo único – Para concessão da autorização de que trata este artigo, a instituição ou pesquisador procederá compromisso, sob Termo, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, de apresentar relatório das atividades desenvolvidas, observando os critérios individuais de cada caso. **(Alterado pelo Parágrafo único do Art. 7º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Art. 12º - Ficam aprovados os modelos de Autorização Ambiental para Pesca Comercial, Autorização Ambiental para Pesca Desportiva e Ficha de Cadastro para a Pesca Científica, constantes dos anexos I, II e III desta Resolução. **(Alterado pelo Art. 9º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Parágrafo único – As Autorizações Ambientais para Pesca Comercial, constantes do Anexo I, somente serão efetivamente exigidas após 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução. **(Incluído pelo Art. 9º da Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000)**

Art. 13º - O não cumprimento das disposições constantes desta Resolução, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 26, parágrafo único e 28 do Decreto 5.646, de 28 de setembro de 1990.

Art. 14º - A implantação dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução se dará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de janeiro de 1994.

Emiko Kawakami de Rezende

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Imagem

Endereço:
R. Desembargador Leão Neto do
Carmo, s/n
Quadra 03 - Setor 03 - Parque dos
Poderes
CEP: 79031-902 - Fone: 0xx67 - 318-
5600

© 2003 SEMA - Unidade de
Informática
© 2003 Thiago Moser Pereira